

O PRINCÍPIO DA BUSCA DO PLENO EMPREGO NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DOS DIREITOS HUMANOS EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19.

THE PRINCIPLE OF THE SEARCH FOR FULL EMPLOYEMENT FROM THE PERSPECTIVE OF ECONOMIC DEVELOPMENT AND HUMAN RIGHTS IN THE MIDDLE OF THE COVID-19 PANDEMIC.

Emília Martins da Silva¹

Camila Izabel de Andrade²

Resumo: O presente artigo científico apresenta um estudo sobre o princípio da busca do pleno emprego na perspectiva do desenvolvimento econômico e dos direitos humanos em meio a pandemia da covid-19. A Constituição de 1988 trouxe em sua essência diversos princípios que têm por objetivo proteger os direitos fundamentais do ser humano. Fruto de um processo de redemocratização, preocupou-se com o bem-estar dos cidadãos ao estabelecer, como um de seus fundamentos, o Estado Democrático de Direito. Este fundamento ultrapassa a noção da submissão à legalidade de modo que busca a concretização da igualdade material e justiça social. Nesta moldura, o texto constitucional previu o princípio da busca do pleno emprego. Com a Constituição de 1988 trouxe em sua essência diversos princípios que têm por objetivo proteger os direitos fundamentais do ser humano. Fruto de um processo de redemocratização, preocupou-se com o bem-estar dos cidadãos ao estabelecer, como um de seus fundamentos, o Estado Democrático de Direito. Este fundamento ultrapassa a noção da submissão à legalidade de modo que busca a concretização da igualdade material e justiça social. Nesta moldura, o texto constitucional previu o princípio da busca do pleno emprego. Logo após analisaremos o artigo 170 da Constituição, onde encontra-se este princípio de valorização do trabalho humano e social. Voltando-se para a

¹ Mestra em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria - UniAlfa. Pós-graduada em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2020) e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio de Jesus (2019). Professora de Processual Civil, Direito Civil e Direito das Famílias - Centro Universitário UniBRAS Rio Verde.

² Bacharel em Direito pela Faculdade Objetivo, na cidade de Rio Verde- GO, Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Legale- São Paulo- SP. (2019). Com Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional pelo Centro Universitário Unialfa- GO, Professora Universitária. Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Unibras na cidade de Rio Verde- GO.

realidade além do texto constitucional, sabe-se que o pleno emprego não significa o fim do desemprego, no entanto, comprehende-se que o Estado deve agir para a redução deste.

Palavras-chave: Pleno Emprego, direitos humanos, pandemia, Covid-19

Abstract: This scientific article presents a study on the principle of seeking full employment from the perspective of economic development and human rights in the midst of the covid-19 pandemic. The Constitution of 1988 brought in its essence several principles that aim to protect the fundamental rights of the human being. Fruit of a redemocratization process, it was concerned with the well-being of citizens by establishing, as one of its foundations, the Democratic State of Law. This foundation goes beyond the notion of submission to legality so that it seeks to achieve material equality and social justice. In this framework, the constitutional text provided for the principle of seeking full employment. With the Constitution of 1988, it brought in its essence several principles that aim to protect the fundamental rights of human beings. Fruit of a redemocratization process, it was concerned with the well-being of citizens by establishing, as one of its foundations, the Democratic State of Law.

Key words: Full Employment, Human Rights, Pandemic, Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar no contexto em que a pandemia elevou o número de desempregados no Brasil. As políticas públicas de desenvolvimento econômico não devem se esquivar de buscar a concretização da oferta de emprego aos brasileiros. Tratar sobre esta temática é importante não somente no contexto dos Direitos Humanos, mas sob o ponto de vista da matéria de Direito Constitucional Econômico.

O ser humano busca, por meio do trabalho, uma fonte de sobrevivência e uma melhoria de condições de vida. Ocorre que, diante do desemprego e a falta de oportunidade em ser colocado no mercado de trabalho (principalmente em razão do momento que o mundo vive), essa principal fonte de sobrevivência tem gerado em milhares de famílias medo, preocupação, muita incerteza e o aumento da miséria.

Noutro aspecto, a ausência de emprego traz a impossibilidade do desenvolvimento integral do ser humano, bem como o impede de exercer direitos. Neste cenário, o Estado

precisa debater e criar alternativas de concretização do princípio de busca do pleno emprego, promovendo políticas públicas que permita ao cidadão exercer seu direito ao trabalho, de modo que garanta a igualdade material e o gozo das liberdades reais.

Para Gomes (2009, p. 170) a concepção de busca pelo pleno emprego equivale a:

[...] seguir sempre em busca de uma interação que propicie os valores centrados no postulado da dignidade humana, no campo econômico e social, em prol da efetiva realização do valor justiça, como fundamentos do Estado Democrático de Direito. (GOMES, 2009, p. 170)

Desta forma, a busca do pleno emprego está relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana e, além de ser um meio de sobrevivência, é também fonte de identidade pessoal de qualquer ser humano. É por meio da renda que é garantido ao indivíduo o acesso aos bens mínimos essenciais de sobrevivência. A Declaração Universal de Direitos Humanos aduz sobre a proteção contra o desemprego no art. 24, onde todos os seres humanos têm direito ao trabalho e, desta forma, o Estado deve promover ao cidadão, por meio de um trabalho digno, a oportunidade de inserção social, dotando-o de dignidade. (DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, 1948).

É por intermédio das estratégias implementadas pelo Estado que se assegura ao indivíduo o mínimo de condições de sobrevivência, as quais devem ser garantidas enquanto direito humano básico e não como ato de compaixão. Tais políticas sociais devem ser desenvolvidas pelo Estado de forma estratégica e consciente visando a proteção à vida, a saúde, e a alimentação de todo indivíduo.

É relevante destacar que os direitos humanos são universais e absolutos e a busca do pleno emprego tem proteção constitucional, ficando desta forma evidente que a construção e valorização de qualquer cidadão depende de uma atuação direcionada e efetiva do Estado em promover ofertas e planejamentos para combater o número elevado de desempregados no Brasil.

Diante do exposto, questiona-se: é possível fazer uma interpretação do princípio da busca do pleno emprego, no contexto do desenvolvimento econômico brasileiro, em meio a Pandemia da Covid-19.

No segundo capítulo estudaremos sobre o desenvolvimento econômico em meio a pandemia da Covid-19, onde esta pandemia mundial afetou todo o desenvolvimento econômico mundial, trilhando uma análise detalhada da economia brasileira. Em um país ou estados, o desenvolvimento econômico é o processo de acumulação de capital, incorporação e valorização do trabalho por meio da mão de obra de trabalhador.

Abordar sobre o desenvolvimento econômico de um país, é estudar qual a sua

importância no meio da atualidade. Desta forma, abordaremos uma análise, do sistema econômico atual frente a pandemia da Covid-19, sob a perspectiva da busca do pleno emprego e os direitos humanos.

Esta pesquisa não apresenta nenhuma hipótese, pois o estudo será a discussão do princípio da busca do pleno emprego e a relação deste princípio durante a Pandemia da Covid-19.

Assim, dentro da pandemia, segundo Oliveira (2020), nas relações de trabalho, a pandemia do Coronavírus poderá resultar em, aproximadamente, 25 milhões de novos desempregados em todo mundo, sendo que o impacto, nas relações de trabalho do Brasil, é, portanto, inevitável e sem precedentes, onde diante da gravidade da crise de saúde, foi publicada, em caráter emergencial, a Lei n.º 13.979/20, que dispôs, em caráter geral, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, que poderão ser adotadas, exclusivamente, pelo Poder Público.

No que tange a metodologia do trabalho, constata-se que a pesquisa é teórica, portanto, bibliográfica, fazendo um apanhado dos autores mais relevantes do tema em comento, bem como é exploratória, pois almeja proporcionar maior familiaridade com o problema que se apresenta e é descritiva, uma vez que pretende descrever os fatos e fenômenos relacionados à temática abordada.

Por fim, abordaremos o conceito de Pleno Emprego e quais foram o desenvolvimento econômico que o Brasil teve em meio a pandemia da Covid-19, trilhando uma análise dos direitos humanos.

2. O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19.

Em um país ou estados, o desenvolvimento econômico é o processo de acumulação de capital, incorporação e valorização do trabalho por meio da mão de obra de trabalhador.

Embora seja por meio do capital o aumento da produtividade e também dos salários, bem como do crescimento do padrão de vida da população, é importante destacar que a mão de obra humana, é extremamente importante para este desenvolvimento.

O desenvolvimento econômico e social, para efetivar a sua obtenção, é necessário que haja uma Constituição séria e eficiente, tendo em vista que é importante haver esse desenvolvimento se baseando no crescimento de um país, principalmente no que tange ao atendimento e observância das necessidades básicas para a sobrevivência

de um povo. É por intermédio do desenvolvimento econômico que, promoverá amelhoria de padrões de vida, porém mesmo diante disto não conseguirá resolver todos os problemas da nação brasileira.

A sociedade como um todo, necessidade de normas de eficácia rápida para a obtenção de todos os direitos sociais mínimos, quais sejam: trabalho, moradia, alimentação, saúde, lazer, previdência social, além de segurança, de liberdade e de justiça social.

No ano de 2020 o mundo se deparou com uma pandemia jamais vista anteriormente. Pandemia esta que, tem provocado abalos nos mercados globais, no setor público e privado, paralisando as atividades econômicas no Brasil e no mundo todo, gerando impactos negativos na produção industrial, comércio, emprego e renda.

O início da maior concentração do vírus da Covid-19, se deu na China e nos Estados Unidos, e se espalhou por todo mundo, e com isso trouxe uma nova forma de se viver. A quarentena, o isolamento social, o uso de máscaras e outras medidas foram atitudes a fim de evitar a contaminação pelo vírus.

E de forma gradativa, foi se alastrando mundialmente, até chegar em terras brasileiras. E atualmente, o Brasil ultrapassou 500 mil mortes em decorrência da COVID-19. Números esses que tem gerado uma repercussão e preocupação mundial, eis que o governo brasileiro, não tem encontrado meios de conter esse vírus, gerando-se assim inúmeros problemas e preocupações.

A pandemia tomou proporções mundiais nos mais diversos campos da sociedade, sobretudo nas áreas da saúde e da economia, a pandemia da COVID-19, trazendo assim, relevantes questionamentos e discussões na seara do direito, principalmente no direito do trabalho, visto que foi uma das áreas mais afetadas economicamente (SALES, 2020; OLIVEIRA, 2020).

Vários especialistas têm falado acerca dos pontos negativos para o desenvolvimento econômico social brasileiro, visto que para economistas e observadores do direito, a economia brasileira deverá sofrer anos até se recuperar das perdas provocadas pelo Coronavírus.

Para Gilioli (2020), a exigência feita para que as pessoas permanecessem isoladas em suas residências provocou sem dúvida uma sensível redução da atividade econômica no país, que durante muito tempo ficou restrita ao funcionamento das atividades essenciais. Somente no início do segundo semestre do ano de 2020, é que os governos começaram a adotar a política de reabertura gradual da economia, mas ainda sob o risco de um recrudescimento da doença (ARAÚJO, 2020; AQUINO, 2020).

No Brasil, estados e municípios adotaram algumas medidas de contenção e como consequência disto, a atividade produtiva foi fortemente impactada pela abrupta queda na

circulação de pessoas, bens e serviços (GARCIA; GARCIA; CRUZ, 2021).

Os efeitos adversos decorrentes da suspensão da atividade econômica se refletiram fortemente na vida de todas as pessoas, mas recaíram de forma mais contundente sobre a população mais vulnerável, como trabalhadores informais, domésticos, pequenos comerciantes, autônomos, ou seja, aqueles com renda mais flutuantes e mais suscetíveis às oscilações no mercado de trabalho, que guardam estreita relação com a dinâmica da economia (DALLARI, 2021).

Para Cruz (2020), as medidas de enfrentamento do coronavírus acabaram pormenorizadas nas rotinas de todos os países, seja no nível das atividades governamentais, seja no setor da indústria, do comércio e das prestações de serviços, desencadeando um realinhamento do modo a manter a máquina produtiva e a máquina orgânica funcionando, mesmo precariamente, à exceção dos serviços essenciais de saúde, segurança e abastecimento.

Um dos setores da economia que mais sofreu com a crise foi o varejo. Por muito tempo, parte do setor relutou em aderir ao e-commerce ou vinha se adaptando à transição de forma mais lenta. Além disso, observa-se que muitas empresas têm corrido contra o tempo. Muitas tentam investir em plataformas como ferramentas de delivery, e WhatsApp, impulsionando o comércio digital (ARAÚJO, 2020; DALLARI, 2021).

Sobre o trabalho, Melo, Borges e Sarau Júnior (2020), explicam que se pode dizer que esta área teve uma grande reviravolta, onde as categorias que não estavam acostumadas a vivenciar o trabalho remoto tiveram que se adaptar a propostas de home office. Alguns profissionais já liberais já eram acostumados a esse tipo de trabalho, mas a proposta de reduzir aglomerações fez com que o trabalho remoto se tornasse uma realidade mais comum.

Assim, dentro da pandemia, segundo Oliveira (2020), nas relações de trabalho, a pandemia do Coronavírus poderá resultar em, aproximadamente, 25 milhões de novos desempregados em todo mundo, sendo que o impacto, nas relações de trabalho do Brasil, é, portanto, inevitável e sem precedentes, onde diante da gravidade da crise de saúde, foi publicada, em caráter emergencial, a Lei n.º 13.979/20, que dispõe, em caráter geral, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, que poderão ser adotadas, exclusivamente, pelo Poder Público.

O estudo de Massei, Marchi e Takano (2020), entre as principais medidas tomadas contra o novo coronavírus, previstas no art. 3º, destacam-se: o isolamento social e quarentena das pessoas, evitando a circulação em ambientes e vias públicas, o que impactou diretamente a economia de todos os países atingidos e a regulamentação dessas medidas, inclusive, com possibilidade de flexibilização de direitos trabalhistas, como: possibilidade de redução salarial e redução de jornada; concessão de férias coletivas; dispensa de negociação coletiva para determinados temas etc.

Deste modo, conforme esclarece Wahle (2020) e Sales (2020), o cenário atual, sem dúvida vem trazendo grande insegurança jurídica, pois com o rápido alastramento do Coronavírus por todo território nacional empregadores encontrassem em extrema dificuldade de alinhar o dever de prevenção da contaminação/propagação da doença, com a necessária preservação das atividades empresariais e consequente manutenção de empregos.

Para Sobrinho, Calgaro e Rocha (2020), a pandemia do coronavírus, trata-se de uma questão mundial de saúde pública, que atormenta direitos fundamentais humanos como o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a educação, o trabalho, o emprego, a remuneração dos trabalhadores e a economia brasileira.

Deste modo, o estudo de Brites (2020), ressalta que se pode observar que o Brasil vem enfrentando, uma recessão econômica e a estagnação dos negócios, assim, pode-se dizer que as operações de combate à corrupção têm um vultoso papel, pela sua influência nos meios de gestão pública e privada, devendo fazer-se a adoção competente dos pilares de *Compliance*, de eficiente gestão de riscos e de operativa governança para que se vença a batalha instaurada pelo COVID-19.

Por oportuno, observa-se que as políticas adotadas aqui no Brasil, não apenas para manter a conformidade com as instruções legais recentes, como também garantir uma cultura de integridade, valorização de comportamentos éticos, prevenção e não disseminação do vírus, deverão fazer parte da consolidação do exercício administrativo de todos os atores envolvidos (BRITES, 2020; ARAÚJO, 2020).

Conforme esclarece Brites (2020), o Brasil, está em uma curva crescente de casos, com transmissão comunitária do vírus e o número de infectados está dobrando. Além disso, o país, vem sofrendo uma crise econômica e financeira que impactará os mercados interno e externo. Todos esses e outros aspectos devem ser ponderados para a deliberação mais apropriada, pois o país precisará promover a democracia, bem como os direitos humanos de forma integral, mas para que isso seja realizado, deve-se haver uma transparência em seus atos no combate à corrupção.

3. O PRINCÍPIO DA BUSCA DO PLENO EMPREGO NO ASPECTO POSITIVO EM MEIO A PANDEMIA

A busca do pleno emprego está relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana e, além de ser um meio de sobrevivência, é também fonte de identidade pessoal de qualquer ser humano. É por meio da renda que é garantido ao indivíduo o acesso aos bens mínimos essenciais de sobrevivência. A Declaração Universal de Direito Humanos aduz

sobre a proteção contra o desemprego no art. 24, onde todos os seres humanos têm direito ao trabalho e, desta forma, o Estado deve promover ao cidadão, por meio de um trabalho digno, a oportunidade de inserção social, dotando-o de dignidade. (DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, 1948).

É por intermédio das estratégias implementadas pelo Estado que se assegura ao indivíduo o mínimo de condições de sobrevivência, as quais devem ser garantidas enquanto direito humano básico e não como ato de compaixão. Tais políticas sociais devem ser desenvolvidas pelo Estado de forma estratégica e consciente visando a proteção à vida, a saúde, e a alimentação de todo indivíduo.

É relevante destacar que os direitos humanos são universais e absolutos e a busca do pleno emprego tem proteção constitucional, ficando desta forma evidente que a construção e valorização de qualquer cidadão depende de uma atuação direcionada e efetiva do Estado em promover ofertas e planejamentos para combater o número elevado de desempregados no Brasil.

O ser humano busca, por meio do trabalho, uma fonte de sobrevivência e uma melhoria de condições de vida. Ocorre que, diante do desemprego e a falta de oportunidade em ser colocado no mercado de trabalho (principalmente em razão do momento que o mundo vive), essa principal fonte de sobrevivência tem gerado em milhares de famílias medo, preocupação, muita incerteza e o aumento da miséria.

Noutro aspecto, a ausência de emprego traz a impossibilidade do desenvolvimento integral do ser humano, bem como o impede de exercer direitos. Neste cenário, o Estado precisa debater e criar alternativas de concretização do princípio de busca do pleno emprego, promovendo políticas públicas que permita ao cidadão exercer seu direito ao trabalho, de modo que garanta a igualdade material e o gozo das liberdades reais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo, observa-se que o trabalho possui o significado de uma atividade social do homem, e está ligado diretamente ao desenvolvimento econômico de cada país.

Desta forma, pode se dizer que o princípio da busca do pleno emprego na perspectiva do desenvolvimento econômico e dos direitos humanos em meio a pandemia da Covid-19, ficou altamente prejudicado. Levando a observar e a desenvolver uma enorme preocupação quanto “as medidas, embora necessárias e bem drásticas para conter a disseminação do vírus da Covid-19, a busca do pleno emprego ficou totalmente

desprotegida, no que tange a liberdade do homem em desenvolver suas atividades laborais.

É importante destacar também que, durante toda a pandemia, os direitos fundamentais e humanos da população não foram observados, afetando diretamente os indivíduos quanto a estes direitos.

Conclui-se, portanto, que, a pandemia afetou muito o desenvolvimento econômico, humano e social, desenvolvendo medo, angustia e preocupação quanto ao futuro do país e de toda a população quanto seres humanos.

5 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 7^a ed., 2000.

BATISTA, Alfredo. Reforma do Estado: uma prática histórica de controle social. In: Serviço Social e Sociedade. n. 61. São Paulo: Cortez, 1999.

DALLAGO, C. S. T. Relações de trabalho e modo de produção capitalista. Sem. de Saúde do Trabalhador. Franca Sep. 2010

DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho: 18^a edição. São Paulo: Editora LTr, 2019.

FERREIRA, I. F. Capitalismo dependente: considerações acerca da categoria superexploração da força de trabalho. 2019. 81p. Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social, Ouro Preto, MG, 2019.

FONTENELE, M. F. A Consciência dos Trabalhadores e a Implantação de um Modelo Produtivo baseado no Toyotismo. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Departamento de Psicologia – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza - CE, 2007.

MARTINS, S. P. Direito do Trabalho. 29 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MÉSZÁROS, I. Para além do Capital. Campinas/SP: UNIAMP, 2002.

OLIVEIRA, O. S. C. Teoria marxista do valor e mercado mundial: uma contribuição aos

estudos sobre os mecanismos de funcionamento do capitalismo global. Monografia (Graduação em Economia). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, Campos dos Goytacazes, RJ, 2017.